



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 11/97
DE 18 DE ABRIL DE 1.997.
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ESCOLA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL DE
JUQUIÁ."**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil de Juquiá.

Artigo 2º - Por Escola de Educação Infantil, compreende-se a Unidade Escolar, mantida pela Prefeitura Municipal de Juquiá, destinada às crianças com idade inferior a 7 anos.

Artigo 3º- As Escolas Municipais de Educação Infantil de Juquiá, serão instaladas em prédios próprios da Prefeitura Municipal de Juquiá.

§ único- As classes de Pré-Escola, destina a criança na faixa etária de 05 anos, funcionarão excepcionalmente em salas, para uso específico, existentes nos prédios escolares estaduais, instaladas no Município de Juquiá, cedidas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º- A organização da Escola Infantil de Juquiá, ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Serviço Social do Município.

Artigo 5º- A regulamentação que se fizerem necessária em virtude da presente Lei, realizar-se-á por Decreto do Prefeito Municipal.



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 18 DE ABRIL DE 1997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de Juquiá

Rua Dez de Abril, 148 - Centro - 11800-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 10/99
DE 16 DE JUNHO DE 1999.
"ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI
Nº 11/97, DE 18/04/97, QUE
DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 11/97, de 18/04/97, fica modificada passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2º - Fica criada a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL, classificada e denominada conforme segue:

I. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DE EDUCAÇÃO INFANTIL = E.M.E.F.E.I.- MARIA DO CARMO MONTEIRO DE MELLO, localizada à Avenida Brasil, 1520, Vila Sanches, ministrando Ensino Fundamental de 1ª à 4ª séries para crianças na faixa etária definida constitucionalmente, e Ensino Pré-Escolar para crianças de 04 a 06 anos.

§ 1º - O Quadro do Magistério e de Apoio Administrativo destinados a suprir as necessidades das unidades escolares criadas, serão definidos por lei específica.

§ 2º - O provimento (ou admissão) para os cargos (ou funções) correspondentes aos Quadros referidos no parágrafo anterior, far-se-á sempre no nível inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a admitir, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional e por tempo determinado, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal,